



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em vigilância e segurança desarmada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brillhante - MS, conforme condições e demais especificações estabelecidas abaixo, para todos os fins e efeitos.

DATA DA ABERTURA: 19 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 08 horas.

LOCAL: Câmara Municipal Municipal de Rio Brillhante – MS.

PREÂMBULO

- 1 - **DA CONVOCAÇÃO**
- 2 - **DO OBJETO**
- 3 - **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - **DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- 5 - **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 6 - **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7 - **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8 - **DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**
- 9 - **DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 10 - **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 11 - **DO PAGAMENTO**
- 12 - **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
- 13 - **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 14 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 15 - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16 - **DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 17 - **DA VISTORIA FACULTATIVA**
- 18 - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- **Anexo I - Termo de Referência**
- **Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta**
- **Anexo III - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**
- **Anexo IV - Declaração de Habilitação**
- **Anexo V - Declaração de Demais Condições de Participação**
- **Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- **Anexo VII- Modelo de Procuração**
- **Anexo VIII – Declaração de Visita Técnica**
- **Anexo IX - Minuta do Contrato**



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023
MENOR PREÇO GLOBAL

1 - DA CONVOCAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório acima identificado, **sob o regime de empreitada por menor preço global**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, bem como com a Lei complementar n. 123/2006 e alterações posteriores, legislação complementar em vigor, e condições previstas neste ato convocatório.

1.2 - DA REUNIÃO PÚBLICA

1.2.1 - A reunião pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 19/12/2023.

HORÁRIO: 08 horas.

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, localizada na R. Prefeito Athayde Nogueira, 1207, Centro, Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente procedimento licitatório visa à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em vigilância e segurança desarmada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante -



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

MS, conforme condições e demais especificações estabelecidas abaixo, para todos os fins e efeitos.

2.2. A licitação será realizada em item único.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1 – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 - Atendam aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal;

3.2.3 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n. 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

3.5. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 - Aberta a sessão, para fins de credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, os licitantes por meio de seus representantes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que os credencie à participação em todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

4.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrada, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.5), caso em que o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.2.2 - Tratando-se de procurador, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento de identidade e demais indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga (sugestão de modelo – Anexo VII - Procuração).

4.2.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.2.4 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

4.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo IV, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada por suas declarações e manifestações.

4.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6 - A empresa licitante, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, visando os benefícios previstos na Lei Complementar supracitada, deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Anexo VI, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, podendo ainda requerer o enquadramento de forma verbal no ato do credenciamento, ficando registrado em ata.

4.6.1 - A condição do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo(a) Pregoeiro(a) se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

4.6.2 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.

4.9 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo IV), a proposta escrita e a documentação de habilitação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta contida no Envelope 01 deverá ser apresentada em conformidade com as especificações do Anexo II (Formulário Padronizado de Proposta) deste Edital, datilografada ou digitalizada, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante, além dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ;

6.1.2. Número da Licitação, local, data e assinatura do representante legal da empresa;

6.1.3. Constar a discriminação detalhada do objeto e valor em moeda corrente nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como, serviços, transportes, entregas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços prestados, devendo SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR MÉDIO ORÇADO, e cotados com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação;

6.1.4. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente Pregão;

6.1.5. Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos.

6.2 - Caso o prazo estabelecido no subitem 6.1.4. não esteja indicado na proposta, este será considerado como aceito pela licitante, para efeito de julgamento.

6.3 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

6.4 - Juntamente com a proposta (sob pena de desclassificação) deverá ser apresentada planilha de custo e formação de preço nos moldes do Anexo III, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, constando os valores mensais de cada tipo de serviço, e ainda os valores totais mensais e globais da proposta;

a) Ainda sob pena de desclassificação, na composição de custos e formação de preço não poderá ser inserida previsão de despesas relativas aos tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) Para composição dos preços deverá ser observado o salário normativo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços contratados, celebrado no último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Estado do Mato Grosso do Sul;

c) Apresentar planilha de custos e formação de preços, individual para cada categoria de mão-de-obra descrita no Termo de Referência e anexos do edital, que deverá conter todos os itens necessários devidamente preenchidos;

d) Apresentar junto com a proposta cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Estado do Mato Grosso do Sul.

6.5 - Em havendo suspeita de inexigibilidade de proposta de preço apresentada por licitante, o Pregoeiro poderá proceder diligências necessárias a elucidação dos fatos, inclusive poderá suspender o processo licitatório a fim de garantir segurança à contratação pública.

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Após o recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos Envelopes 01, contendo as Propostas de Preços escritas e Planilha de Custos, ordenando-os em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço “global”.

7.2 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.3 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4 – O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.3 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

7.5 – O(A) Pregoeiro(a), antes da etapa de lances, poderá estabelecer intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.6 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.7 - Em observância à Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14/12/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores, até 5% (cinco por cento), à proposta mais bem classificada.

7.8 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.8.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.8.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.7.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

7.8.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

7.8.4 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.12 - Poderá o Pregoeiro promover qualquer diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução, apresentação de documentos, manifestação dos interessados etc.

8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. O Envelope 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houver, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **Este item é dispensado caso já tenha sido apresentado para credenciamento; ou ainda,**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia deverá ser apresentado o CNPJ da respectiva empresa.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI.

8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei Federal nº. 12.440 de 07.07.2011.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

8.1.2.1 – Serão aceitas em substituição das certidões negativas especificadas anteriormente, certidões positivas com efeito de negativa.

8.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante no documento.

a.1). Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes que se encontrarem em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juiz competente e, em pleno vigor¹ ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório².

8.1.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, descritas no Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) A Câmara Municipal de Rio Brillante – MS poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, além das sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

¹ Acórdão TCU 2265/2020 – Plenário.

² Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

- b) Autorização para funcionamento, bem como a revisão anual da autorização, nos termos da Lei Federal n. 7.102/83 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83 e alterações posteriores; e da Portaria DG/DPF n. 3.233, de 10/12/2012 e alterações posteriores;
- c) Certificado de Segurança das instalações da empresa, em validade, expedido pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, do Departamento da Polícia Federal, nos termos da Portaria DG/DPF n. 3.233, de 10/12/2012 e alterações posteriores;
- d) Declaração de regularidade da situação de cadastramento, em nome da licitante, emitido pela Secretaria da Segurança Pública - SSP, em plena validade, conforme art. 38, do Decreto Federal n. 89.056/93, Lei Federal n. 7.102/83 e demais alterações vigentes.
- e) Atestado de Visita, anexo VIII, será fornecido pela Câmara Municipal de Rio Brillante – MS, comprovando que o Representante da licitante realizou a visita técnica com o servidor designado pela Câmara Municipal, devendo a vistoria técnica ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- f) Prova de registro da proponente no CRA – Conselho Regional de Administração.
- f.1) Em se tratando de registros ou inscrições fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar, além do inciso acima, a declaração expressa, se comprometendo, se vencedora do certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional do Estado do MS.
- g) O Atestado de Capacidade Técnica não será aceito se for expedido pela Câmara Municipal de Rio Brillante-MS.

8.2. Declaração:

8.2.1 – Declaração de demais condições de participação nos moldes do Anexo V deste Edital.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

8.3 - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previsto, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado(s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelos servidores do Departamento de Licitações e Contratos, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.5.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.5.3 – O(A) Pregoeiro(a) reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.6 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

8.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 147, de 07.08.2014).

8.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 de 14.12.2006).

8.7 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.8.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.8.2 - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

8.8.3 - A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento.

9 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes e da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

9.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitação@camarariobrilhante.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço R. Prefeito Athayde Nogueira, 1207, Centro, Rio Brilhante – MS, CEP 79.130-000.

9.1.2 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como informação.

9.2. A petição deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), o(a) qual deverá decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

9.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao(à) Pregoeiro(a) imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es), nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante;
- c) outros atos e procedimentos.

9.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo(a) Pregoeiro(a), o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

9.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.7.1 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões específicas indicadas pelo licitante na sessão pública do pregão.

9.7.2 Não será admitido, nem concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

9.8 - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.9 - Uma vez tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

9.12 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do serviço licitado.

10 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

10.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

10.5 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.5.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.5.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.6 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

10.7 - Previamente à contratação, a Câmara Municipal realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.8 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10.9 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

12.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

14.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.3 - apresentar documentação falsa;

15.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6 - não manter a proposta;

15.1.7 - cometer fraude fiscal;

15.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

15.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, pelo prazo de até dois anos;

15.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, pelo prazo de até cinco anos;

15.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16 – VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Valor estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 288.173,20 (duzentos e oitenta e oito mil cento e setenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o pagamento realizado mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

16.2 - A despesa decorrente da licitação correrá à conta:

01.001 - Câmara Municipal de Rio Brillante

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 - Execução das Ações Legislativas

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

17. DA VISTORIA FACULTATIVA

17. A licitante que desejar realizar vistoria o local onde serão executados os serviços, poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, das 7h às 12h, por meio de agendamento pelo telefone (67) 3452-7895, de segunda a sexta-feira.

17.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

18.1 - A Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.2 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 10, será feita excluindo-se a data de início e incluindo a do vencimento, não sendo computados, para esse fim, os feriados.

18.3 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.4 – O(A) Pregoeiro(a) resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.5 - As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos.

18.6 - Fica eleito o foro da Cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Brilhante - MS, 1º de dezembro de 2023.

Paulo César Alves

Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2023

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do serviço abaixo especificado, conforme solicitação feita pelo Poder Legislativo Municipal.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em vigilância e segurança desarmada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme condições e demais especificações estabelecidas abaixo, para todos os fins e efeitos.

Item	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	02	Prestação de serviços de vigilância desarmada na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sendo 2 (dois) vigilante, no período diurno em escala 12X36 de segunda a domingo, das 07:00 h às 19:00 h.	R\$	R\$
2	02	Prestação de serviços de vigilância desarmada na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sendo 2 (dois), no período noturno em escala 12X36 de segunda a domingo, das 19:00 h às 07:00 h.	R\$	R\$

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 – Os profissionais vigilantes deverão realizar a vigilância patrimonial e a segurança às pessoas físicas, junto à sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

2.2.2 – Possibilitar o máximo de segurança possível para as pessoas que estão junto à sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, evitando roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e etc.

2.2.3 – Comunicar, imediatamente, registrando por escrito, ao responsável do local todo o acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança, bem como



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.2.4 – Manter constante verificação de entrada e saída de público e colaboradores nos diversos setores na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS

2.2.5 – Permitir a entrada nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pela contratante.

2.2.6 – Fiscalizar a entrada e saída de objetos e equipamentos da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, com o intuito de primar pela segurança das pessoas que ali circulam.

2.2.7 – Não permitir a entrada de vendedores ambulantes e assemelhados, bem como de todas as atividades comerciais.

2.2.8 – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando medidas de segurança necessárias para evitar qualquer eventualidade anormal.

2.2.9 – Recolher objetos encontrados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS e entregar ao setor competente.

2.2.10 – Proteger os bens móveis e imóveis da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, impedindo danos ou prejuízos ao patrimônio público.

2.2.11 - Cumprir as disposições contidas no Art. 30, inciso I e o § 2º do Decreto Federal n.º 89.056/1983, em especial vigilância patrimonial e a segurança às pessoas físicas na Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. Justificamos a contratação para garantir a segurança das instalações da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS e assegurar a integridade física dos servidores e dos cidadãos que frequentam o órgão, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria administração.

3.2. Ponderamos também que os servidores do legislativo municipal vivenciam várias situações que colocam em risco a sua integridade física, quando mediam situações em que os cidadãos possam apresentar comportamento agressivo e hostil, como também tendo que mediar conflitos com cidadãos e vereadores devido às discordâncias sobre posicionamentos políticos, tornando assim necessário contar com estes profissionais para intermediar tais situações, a fim de cessar qualquer desentendimento ou descontentamento entre as partes envolvidas, evitando uma proporção maior do evento crítico que possa agravar a situação de todos que estão no local.

3.3. A contratação da segurança desarmada justifica-se também devido a sede do legislativo apresentar fragilidade estrutural, haja vista que permanece com as portas abertas para atender ao público, bem como no dia das sessões que são públicas recebem



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

um grande número de cidadãos que acompanham os trabalhos do legislativo, assim o serviço de segurança vem para garantir a segurança dos servidores e dos cidadãos que frequentam essa casa de leis.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1 – A execução do objeto será formalizada com a emissão da Nota de Empenho.

4.2 – A execução do serviço deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.3 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante, localizada na Rua Athayde Nogueira, nº 1207, Bairro Centro, Rio Brilhante - MS. CEP: 79130-000.

4.4 – Serão dois postos de segurança desarmada, com escala de 12 x 36, totalizando 1 (um) profissional por turno, num total de 04 (quatro) profissionais.

4.5 - Manter o posto de segurança e de vigilância durante o período contratado, durante todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana.

4.6 - Consiste na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a ser realizada pela empresa contratada nas dependências da contratante, observando o seguinte regime de execução:

4.6.1 - Prestar serviços na área de vigilância e segurança patrimonial através de profissionais capacitados, treinados e cursados para função estabelecida.

4.6.2 - Os profissionais deverão utilizar o sistema de monitoramento interno já instalado na Câmara Municipal para auxiliar no serviço de vigilância.

4.6.3 - A prestação dos serviços de segurança e vigilância para a Câmara Municipal de Rio Brilhante, envolve a alocação, de profissionais em 01 (um) posto, 12 x 36 horas, das 7h às 19h e 01 (um) posto, 12 x 36 horas das 19h às 7h.

4.6.4 - A empresa deverá fornecer uniformes personalizados, crachás de identificação, equipamentos de Proteção Individual – EPI's, equipamentos de radiocomunicação e demais acessórios inerentes ao exercício do serviço contratado, conforme legislação vigente.

4.6.5 - Os profissionais deverão ter formação técnica específica em Curso de Formação de Vigilantes, além de noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine sua obrigatoriedade.

4.6.6 - Manter uma equipe de segurança (reserva), a fim de substituir os profissionais nos casos de intervalos para refeições, faltas, férias, licenças e etc., bem como, comunicar sua ausência, sem prejuízo a prestação normal dos serviços de vigilância e segurança.

4.6.7 - Manter, durante a vigência contratual, funcionários com as funções de



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

representar, supervisionar e resolver eventuais problemas com eficiência, devendo este fazer parte do quadro de funcionários que prestam serviços a contratante.

4.6.8 - A contratada é inteiramente responsável por encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, impostos, taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, bem como pelos atos praticados, por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a contratante eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.6.9 - Responderá a contratada para com a contratante, por todos os atos que sejam prejuízo material, por negligencia ou ineficácia dos atos dos seus agentes, sem prejuízo das demais responsabilidades expostas o presente contrato.

4.6.10 - A contratada deverá comunicar a contratante, enviando cópia de reajustamento homologado especificado na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo, para a realização do reajustamento de preços quando houver prorrogação contratual.

4.6.11 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação na licitação durante a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela contratante.

4.6.12 - Fornecer a relação com o nome, o numero da carteira de identidade da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços a contratante, o nome e o telefone do supervisor ou representante da empresa.

4.6.13 - Responder pela qualidade, quantidade, segurança as normas técnicas.

4.6.14 Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços a contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

4.7 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.7.1 - Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, dar-se-á em local indicado na nota de empenho, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida e da proposta apresentada.

4.7.2 - Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Fiscalização de Recebimento de Bens e Serviços, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

4.7.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada, nos termos das prescrições legais.

4.9 - Os profissionais deveram apresentar Certificado de Curso de Vigilante com reciclagem em dia, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado conforme a Lei nº 7.102/83.

4.10 - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

4.10.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada): No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar cópia da seguinte documentação, devidamente autenticada:

4.10.1.2 - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

4.10.1.2 - Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pelas execuções dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;

4.10.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

4.10.1.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

4.11 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deverá ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo.

4.12 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT - ***Consolidação das Leis do Trabalho***, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.13 - O período de vigência será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.4 Manter a execução dos serviços nos locais e horários fixados pela administração municipal.

5.5 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

5.6 É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.7 Responsabilizar-se também, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato de Prestação de Serviços e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.8 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do objeto, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência no



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

serviço for julgada inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.9 Responsabilizar-se pela alimentação dos seus funcionários, concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido sendo a única e exclusiva responsável.

5.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação vigente.

5.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços.

5.12 Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das imediações do local, facilitando o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.13 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções.

5.14 O vigilante deverá possuir seguro de vida proporcionado pela Contratada.

5.15 Quando necessário, a Contratada deverá fazer cobertura em todo o perímetro do posto de serviço, bem como das dependências do órgão, sob custódia, através de ronda ou posto de vigilância, com objetivo de impedir danos materiais à propriedade bem como a entrada de pessoas estranhas.

5.16 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.17 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo de referência bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante.

5.18 Fornecer equipamentos de comunicação (rádios HT e acessórios), lanternas, pilhas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, em perfeitas condições de uso.

5.19 A equipe deverá contar com pelo menos 50% do pessoal habilitado como brigadista.

5.20 A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional qualificado por plantão, com conhecimento na área de segurança eletrônica com monitoramento de câmeras. Este profissional deverá estar presente no local (sala) que o equipamento estiver instalado.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

5.21 A Contratada deverá fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigilantes nos diversos postos, zelar pela pontualidade, fazer cumprir as determinações emanadas pelas autoridades e pela chefia de segurança e atender com prontidão também a outras determinações da Contratante.

5.22 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. (Parágrafo único do art. 4º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.23 **Substituir, no prazo de até 02 duas (horas)**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.24 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.25 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

5.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

5.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.28 Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o preposto.

5.28.1 O preposto deverá estar no local da prestação do serviço, para representar a empresa contratada durante a execução dos serviços. Em caso de ausência ou alteração do preposto, a contratada deverá informar ao fiscal do contrato, imediatamente.

5.29 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

5.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.31 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.32 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

5.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.34 Promover a guarda, manutenção e vigilância e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.35 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.36 A cada período de 12 meses de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

5.37 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. 13.40.13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

5.38 Informar imediatamente à Contratante, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração de qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

5.39 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

5.40 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

5.41 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.42 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

5.43 Garantir a qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços contratados.

5.44 A Contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, bem como das eventuais dificuldades de execução. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

5.45 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

5.46 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.47 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

6.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

- 6.5** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 6.6** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.8** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes.
- 6.9** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.10** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.12** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 6.16** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.17.1** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- 6.17.2** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 6.18** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.20 Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e, caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata.

7.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela secretaria solicitante para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.6 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.8 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.9 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.11 Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços.

7.12 Proceder ao recebimento provisório do objeto, e, não havendo mais pendências, a



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

administração promoverá o recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

7.13 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **15º** (décimo quinto) dia útil conforme a execução do serviço solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do processo, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

8.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

8.4 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

01.001 - Câmara Municipal de Rio Brillante



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 - Execução das Ações Legislativas

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

10.2 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

10.3 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

10.3 - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

10.4 - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

10.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

11.2 - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

12. ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. FISCAL DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização do contrato será feita por servidor designado pela Câmara Municipal de Rio Brillhante, mediante ato administrativo da Presidência

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

14.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a)** Advertência.
- b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 15.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

14.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

14.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

14.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

14.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso,



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”**

além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
TÂNIA ROBERTA MIRANDA PAEL.**

Rio Brilhante - MS, 29 de setembro de 2023.

**TÂNIA ROBERTA MIRANDA PAEL
Responsável pela elaboração do Termo**



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<u>Câmara Municipal de Rio Brilhante</u>		PREGÃO PRESENCIAL Nº.	
CNPJ:		___/202_	
Endereço:		Processo: ___/202_	
Telefone:		Data do Processo: __/__/____	
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
CNPJ:	e-mail:		
Validade da Proposta:	60 dias a contar da data da sessão de julgamento.		
Dados Bancários:			

MÃO DE OBRA

Serviços	Turno	Jornada	Dias da Semana	Valor Mensal/ Empregado (R\$)	Empregados/ Posto	Quant. De Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
Vigilância Desarmada	Noturno	12 X 36 h	Diariamente e Feriados			1		
Vigilância Desarmada	Diurno	12 X 36 h	Diariamente e Feriados			1		

ESTIMATIVA TOTAL: (mão de obra)

Mensal: R\$



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

Anual: R\$

- ✓ Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE.
- ✓ Para os postos de vigilância com 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingos e feriados em turnos de 12x36: das 19h às 07h.
- ✓ Para os postos de vigilância com 12 horas diurnas, domingos e feriados em turnos de 12x36 horas: das 07h às 19h.

Local e Data:

Carimbo e assinatura



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Jornada		12 X 36 h	
Turno		Noturno	
Salário Mínimo local (R\$)			
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	R\$
A	Salário base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional noturno		
D	Súmula 444 TST (feriados trabalhados)		R\$ -
E	Hora noturna adicional		
F	Intervalo intrajornada		
G	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	
A	Auxílio transporte		
B	Auxílio-alimentação		
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		
D	Fundo social e odontológico		
E	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		R\$	
A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS		%	R\$
A	INSS		R\$ -
B	SESI OU SESC		R\$ -
C	SENAI OU SENAC		R\$ -



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

D	INCRA		R\$	-
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$	-
F	FGTS		R\$	-
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R\$	-
H	SEBRAE		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			R\$	
A	13º salário		R\$	-
	SUBTOTAL		R\$	-
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	R\$	
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	R\$	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$	-
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	R\$	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$	-
B	Ausência por doença		R\$	-
C	Licença paternidade		R\$	-
D	Ausências legais		R\$	-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$	-
	SUBTOTAL		R\$	-
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		%	R\$	
4.1	13º salário	0,00%	R\$	-



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$	-
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$	-
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00%	R\$ -
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$
A	Custos indiretos		R\$	-
B	Lucro		R\$	-
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$	
C.4	Outros (especificar)		R\$	
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ -
Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado				
Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado				
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$	-
B	Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
C	Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	-
D	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	-
	Subtotal (módulo A+B+C+D)		R\$	-
E	Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	-

Validade da Proposta: _____ (_____)

Rio Brilhante-MS, ____ de _____ de 202X.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa**



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Jornada		12 X 36 h		
Turno		Diurno		
Salário Mínimo local (R\$)				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			%	R\$
A	Salário base		R\$	-
B	Adicional de periculosidade	30,00%		
C	Adicional noturno			
D	Súmula 444 TST (feriados trabalhados)		R\$	-
E	Hora noturna adicional			
F	Intervalo intrajornada			
G	Outros			
TOTAL DO MÓDULO 1				
MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$	
A	Auxílio transporte			
B	Auxílio-alimentação			
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)			
D	Fundo social e odontológico			
E	Outros			
TOTAL DO MÓDULO 2				
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			R\$	
A	Uniforme			
B	Equipamentos/Instrumentos			
C	Outros (especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 3				
MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS				
SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS			%	R\$
A	INSS		R\$	-
B	SESI OU SESC		R\$	-
C	SENAI OU SENAC		R\$	-
D	INCRA		R\$	-
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$	-
F	FGTS		R\$	-
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R\$	-



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

H	SEBRAE		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.2 - 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO			R\$	
A	13° salário		R\$	-
	SUBTOTAL		R\$	-
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13° salário		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	R\$	
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	R\$	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$	-
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		0,00%	R\$	-
SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	R\$	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$	-
B	Ausência por doença		R\$	-
C	Licença paternidade		R\$	-
D	Ausências legais		R\$	-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$	-
	SUBTOTAL		R\$	-
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA		%	R\$	
4.1	13° salário	0,00%	R\$	-
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$	-
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$	-
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R\$	-



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

TOTAL DO MÓDULO 4		0,00%	R\$	-
MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	
A	Custos indiretos		R\$	-
B	Lucro		R\$	-
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$	
C.4	Outros (especificar)		R\$	
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$	-
Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado				
Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado				
A	Módulo 1- Composição da Remuneração		R\$	-
B	Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários		R\$	-
C	Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	-
D	Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	-
	Subtotal (módulo A+B+C+D)		R\$	-
E	Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	-
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	-

Validade da Proposta: _____ (_____)

Rio Brilhante-MS, ____ de _____ de 202X.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
n. _____, Inscr. Estadual: _____,
Inscr. Municipal: _____, Endereço:

Bairro: _____, Município:
_____ UF: _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos

do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial n. 000/202X**, autorizado pelo **Processo Licitatório n. 000/202X** da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ () de _____ de 202X.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa**



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023**

**DECLARAÇÃO DE DEMAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
(MODELO)**

A empresa (razão social), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n., Inscrição Estadual n., Inscrição Municipal n., com sede (endereço completo), na Cidade de, Estado de, neste ato representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na, na Cidade de, Estado de, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Presencial n. 000/2023, da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, DDD: _____ Telefone: _____ E-mail: _____, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

1) a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.

2) se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3) a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no certame acima citado.

4) nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

6) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da lei n. 8.666/93.

(local), _____ de _____ de 202X.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n. _____

DECLARA, para fins do disposto no edital licitatório do PREGÃO n. 00/202X da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____de 202X.

(Representante Legal)

(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante E DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023

PROCURAÇÃO
(MODELO)

Por este instrumento, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, Fone _____, para representá-la na licitação modalidade PREGÃO N. 000/202X, PROCESSO LICITATÓRIO N. 000/202X, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

local e data

ASSINATURA
NOME COMPLETO
N.º DO CPF DO MANDANTE

Observação: - Favor preencher este anexo com o timbre da empresa se houver.

- A firma do outorgante deve ser reconhecida



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N. 052/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2023

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA
(MODELO)

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o Responsável Técnico do nosso quadro de funcionários, _____, portador do CPF nº _____, tomou conhecimento do local para a execução de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão-de-obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que a Empresa proponente pode ter livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços a serem contratados, conforme objeto do Edital, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

Atenciosamente,

Rio Brilhante – MS, ____ de _____ de 202X.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa**

**Assinatura do representante da Câmara
(nome e cargo)**



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° XXXX,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF n° _____, e RG n° _____ SSP/_____, residente e domiciliado nesta cidade, sito à _____ n° _____, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____/000_____, com sede à Rua/Av. _____ n° _____, Bairro _____, na cidade de: _____, do Estado de _____, neste ato representado por _____ - portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____/SSP-_____, e CPF n° _____-_____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____ n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, conforme edital e anexos do Pregão Presencial n° ____/202_____, parte integrante deste Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço em vigilância e segurança desarmada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme condições e demais especificações estabelecidas abaixo, para todos os fins e efeitos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, todos seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

Item	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	02	Prestação de serviços de vigilância desarmada na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sendo 2 (dois) vigilante, no período diurno em escala 12X36 de segunda a domingo, das 07:00 h às 19:00 h.	R\$	R\$
2	02	Prestação de serviços de vigilância desarmada na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sendo 2 (dois), no período noturno em escala 12X36 de segunda a domingo, das 19:00 h às 07:00 h.	R\$	R\$
Total Global R\$				

1.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos do art. 10, II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Prestação de serviços de vigilância desarmada na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sendo 2 (dois) vigilante, no **período diurno** em escala 12X36 de segunda a domingo, das 07:00 h às 19:00 h.

2.2. Prestação de serviços de vigilância desarmada na sede da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, sendo 2 (dois), no **período noturno** em escala 12X36 de segunda a domingo, das 19:00 h às 07:00 h.

2.3. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas de serviços e horários constantes no Termo de Referência, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA. Caso ocorra,



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.

2.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), da comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato (artigo 71 da Lei nº 8.666, de 1993), bem como, relatório dos serviços prestados realizado nas respectivas competências.

4.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

01.001 - Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.101 - Execução das Ações Legislativas

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. As condições da prestação de serviços objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Brilhante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Brilhante, de de 202_.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: